



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra nos seguintes termos: “Sr. Presidente, peço a palavra ainda, conhecendo a índole democrática de V. Ex.<sup>a</sup>, a segurança com que V. Ex.<sup>a</sup> tem presidido esta Turma, para registrar o meu sentimento, eu diria até o meu estarecimento, diante de fatos ocorridos ontem na sessão do Órgão Especial deste Tribunal Superior do Trabalho. Os fatos ocorreram por ocasião do julgamento do AgR-MSCol n.º 21202-52/2016, quando, na votação de uma questão de ordem, oito dos doze Ministros, aptos à votação, posicionaram-se por um encaminhamento, e o Presidente em exercício decidiu em sentido contrário e proclamou o resultado contra a maioria do Órgão Especial. Vou fazer esta manifestação, Sr. Presidente, porque, naquele momento, foi dito que não se aceitaria que se fizesse o registro na ata do Órgão Especial. Então, restou-me fazê-lo na Turma. Por isso, Sr. Presidente, manifesto a minha indignação para que fatos como este não venham mais se repetir no Tribunal Superior do Trabalho. E faço também para registro histórico, porque, a meu ver, um dia, a história pode avaliar a repercussão de todas as questões que temos enfrentado. Então, como somos um Colegiado, e sem democracia interna não temos como decidir questões, somos uma Corte de Justiça, peço que seja registrada a minha manifestação. Peço também notas degravadas, agradecendo muito a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também fez o seguinte registro: “Sr. Presidente, começando pelo fim, quero registrar também o meu desassossego porque também integro o Órgão Especial e assisti ontem a um gesto que não condiz com aquilo que usualmente ocorre no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a condução de uma sessão em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

que os pedidos que diziam respeito a questões de ordem levantadas por Advogados e por Magistrados não tiveram o encaminhamento adequado e, ao final, a ideia de Colegiado passou despercebida pelo colega que conduziu os trabalhos, tendo em vista que a posição francamente majoritária de que tivesse prosseguimento aquela sessão não foi acolhida e, autocraticamente, a sessão foi encerrada.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga também usou da palavra nos seguintes termos: “Não sei se felizmente ou infelizmente não faço parte do Órgão Especial, que é um órgão especial, e, por isso, deveria ter a especialidade de contemporizar todas essas situações. A meu ver, é lamentável que isso ocorra, sobretudo que extrapole o âmbito da própria sessão na medida em que precisamos ter paz de espírito para dar prosseguimento a essa nossa missão, que é muito árdua. O Órgão Especial é um órgão administrativo e, na realidade, as questões administrativas refletem exatamente o conteúdo de toda uma estrutura que precisamos melhorar, reafirmar e, acima de tudo, dar autoridade à atuação do Poder Judiciário no mundo e no Brasil. Ontem vivemos uma situação das mais cruéis com relação ao aspecto do descumprimento de obrigação, descumprimento de decisão judicial. Não se questiona a certeza, a justeza, e sim a autoridade de uma decisão que, acima de tudo, precisa ser cumprida. Se no momento em que cumprimos uma decisão judicial houver quebra de autoridade de hierarquia e a questão de uma decisão de Colegiado, o Colegiado é a autoridade soberana naquele momento para decidir questões. É a tal história, a partir do momento em que se quebra essa autoridade, não há mais sentido para o Poder Judiciário no Brasil ou no mundo. O Poder Judiciário seria o reduto até da própria reafirmação do estado de direito. Tivemos esse tipo de experiência em regimes totalitários. Somos testemunhas, convivemos com situações em que o próprio Supremo Tribunal Federal ameaçou entregar as chaves pelo descumprimento das próprias decisões judiciais, e vimos situações em que, realmente, a lesão ao direito era afastada do Poder Judiciário porque não havia autoridade para decidir. Então, essas questões são muito sérias. Precisamos, de fato, reafirmar a nossa autoridade, o nosso compromisso com a Constituição, com a sociedade e, acima de tudo, reafirmar não só a autoridade do Poder Judiciário, sobretudo a irmandade que representa o Poder Judiciário com a transparência que ele tem de ser exercido. Fico muito triste diante de uma experiência em que, trinta e seis anos depois de Magistrado, de Juiz... Lembro-me do primeiro dia de minha posse, quando tomei posse no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e fui aquinhoadado com a primeira audiência. A esperança de fazer algo que pudesse realmente melhorar a condição do homem na sociedade, de reafirmar o ideal de justiça, de propugnar por uma sociedade que pudesse de fato ser justa, equilibrada e feliz, trouxe-me uma alegria muito grande, a ponto de eu poder exercer durante todo esse tempo com vontade de estar cada dia presente nessa loucura de trabalho que nos é submetida diariamente. Então, nunca posso esperar que tenhamos esse tipo de comportamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

porque não nos leva a nada, desmotiva-nos e, acima de tudo, deixa-nos muito tristes. Não é essa a história que precisamos transmitir para todos. Precisamos transmitir algo que fique para orgulho dos nossos filhos, dos nossos netos e das gerações que virão. Que os Poderes da República sejam exercidos com algo chamado... Autoridade é uma questão do próprio conteúdo da ação. Se a ação tiver conteúdo, tem autoridade. Se ela não tiver conteúdo, não adianta a força porque a autoridade dela será sempre questionada. É preciso que tenhamos um posicionamento bem tranquilo e transparente para que possamos dizer o seguinte: valeu a pena viver, valeu a pena exercer, valeu a pena estar presente neste momento. Somos os transformadores, somos os formadores de opinião, somos a sociedade, somos o Direito do Trabalho. Nós, Juízes, Srs. Advogados e Ministério Público também, todos estamos diante de um movimento que é comum, e esse movimento comum só se notabilizará pela nossa atitude, pelo nosso comportamento, pela nossa história. Precisamos, acima de tudo, ter uma reaproximação com algo chamado diálogo, um diálogo mais fraterno, mais aberto; se fizermos isso, garanto que mudaremos o mundo. Temos força para isso, somos fortes, somos do bem. Podem estar certos disto: teremos essa força muito mais avolumada quanto mais unidos estivermos. Espero que tenhamos a serenidade para poder dar o destino que merece... E que a grandeza do Direito do Trabalho no Brasil, da Justiça do Trabalho, criada nesse interregno, hoje com setenta e cinco anos de existência, possa se fortalecer cada vez mais e demonstrar que ela tem a sua finalidade cumprida com galhardia, com eficiência e, acima de tudo, com Justiça. Perdoem-me, mas...”. A Sr<sup>a</sup> Vera Regina Della Pozza Reis (Subprocuradora-Geral do Trabalho) fez uso da palavra nos seguintes termos: “Bom dia a todos. Sr. Presidente, Srs. Ministros e Srs. Advogados, eu não estava presente na sessão de ontem – estava outro colega, com quem ainda não troquei ideias –, mas, de qualquer maneira, quero dizer que o Ministério Público, como instituição essencial à prestação jurisdicional, ao triângulo ou tríduo que compõe para a completa missão de se distribuir Justiça, e Justiça com letra maiúscula, cumprimenta V. Ex.<sup>as</sup> pela manifestação nesta sessão, ao demonstrarem o espírito de alta democracia, de alto compromisso com a missão que está sendo reservada ao Poder Judiciário, aliás, aos poderes todos da Nação. Porque se viu ontem situações – que não escapam do conhecimento de todos – bastante difíceis. Nós mesmos, como cidadãos, estamos correndo o risco de não podermos viver dentro de um princípio ou de um clima de maior tranquilidade, de segurança jurídica das decisões emanadas por todos os poderes da Nação. Parabenizo V. Ex.<sup>as</sup> pela coragem de suas manifestações e pela oportunidade de me manifestar também.” Por fim, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes em nome dos advogados presentes fez o seguinte registro; “Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros, douto Representante do Ministério Público, em prol do princípio da colegialidade e da autoridade das decisões judiciais, eu não poderia deixar de reverenciar as manifestações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

feitas, no início da sessão, por S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra Kátia Magalhães Arruda e por V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.” Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1186-91.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULA WERNECK SEVERO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 268502/2016-3. ; **Processo: AIRR - 22800-69.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AILTON GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 267793/2016.2. **Processo: AIRR - 208-37.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EDMILSON LIBERATO DIAS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 39500-11.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ OLAVO LOPES SEGER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para corrigir a autuação e fazer constar o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 85900-03.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): VALÉRIA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 265353/2016.0. **Processo: RR - 445-47.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar também, como recorrente -ARLANXEO BRASIL S.A. no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

feito; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80768-79.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DE FREITAS, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: ARR - 1570-35.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMAR CAZOTTE BELARMINO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral. doença ocupacional. Cervicalgia", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da indenização a título de danos morais. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 18400-43.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paolla Rodrigues Parreira Leite, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ABIAS ANTÔNIO SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - comissionista misto" por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; e d) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 808600-81.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GEOVANA MARA MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sob, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "nulidade processual -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oitiva de testemunhas da recorrente como informantes - oitiva de testemunha que supostamente informa fatos diferentes em outras demandas", e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 700-67.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ABDON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Nilton Faria, Recorrido(s): DUTY SISTEMAS DE INFORMÁTICA E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual quanto ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1431-12.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MÔNICA GUIMARÃES CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 58900-18.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Recorrido(s): JEAN MARCELO CORREA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Jackson Luís Vicente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 148200-55.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1000911-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**74.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JORDELINO XAVIER, Advogado: Dr. Francisco José Horada Mirra, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade, com fulcro no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de elevar o quantum reconhecido para o dano moral para R\$ 1.000.000,00, valor da indenização correspondente, na forma do pedido a ser dividido entre todos os herdeiros do trabalhador. Custas majoradas para R\$ 20.000,00; e c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Aluizio Napoleão. Observação III: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

**Processo: RR - 1554-98.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GUILHERME COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pré-contratação de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da pré-contratação de horas extraordinárias, considerar que os valores pagos em relação ao trabalho extraordinário remuneraram a jornada normal do bancário, de seis horas diárias, e determinar o pagamento das horas extraordinárias no período imprescrito, nos termos da Súmula 199, I, do c. TST. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1845-**

**31.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIO JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Discacciati do Prado Gomes, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA, Advogada: Dra. Flávia Adriana Cardoso de Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PERCENTUAL SOBRE AÇÕES E ACORDOS JUDICIAIS. EXCEÇÕES PREVISTAS EM NORMA INTERNA. AUSÊNCIA DE EXAME PELO EGRÉGIO. TRT. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

preclusão declarada, no particular, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que se pronuncie a respeito das exceções apontadas pela reclamada como óbice ao recebimento dos honorários advocatícios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Discacciati do Prado Gomes, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 202900-45.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS FERNANDES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", alegada em seu respectivo recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que supra as omissões alegadas pelo reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema "preliminar de julgamento extra petita". O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, com relação ao tema "Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada por intempestividade suscitada em contrarrazões" para conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5.º, LV, da CF e dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1312-37.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NAZARENO ANDRÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1501-25.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HUDSON IVO GORNIK, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 103900-24.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIONOR NILSON, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, não conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S. A. II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: falou pelo Recorrente Banco Bradesco S. A o dr. Mozart Victor Russomano Neto. Observação III: falou pelo Recorrente Cláudionor Nilson o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: ED-ARR - 20034-58.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FERNANDA RIGHI AMORIM, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1712-81.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): THAYNÃ HIGOR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 534-48.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MORATELI, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 11, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda ao exame do mérito do pedido, como entender de direito. Custas em reversão, pela reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 120600-71.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Embargado(a): VALDIR MOREIRA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 160700-92.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", por ter sido contrariada a OJ nº 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 198400-79.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FILHO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. ART. 20 DO CPC. INCIDÊNCIA", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os honorários advocatícios de sucumbência; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", somente quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 6º, IV, da Lei nº 7.713/98, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o recolhimento dos descontos fiscais incidentes sobre a indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 20724-93.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Samira Virgili Quintino Losso, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 225600-74.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MANOELITO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 419400-44.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JEFFERSON WESLEY RAIMUNDO SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: AIRR - 1348-73.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HS TELECOM COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina Piccin Mesquita, Agravado(s): JEAN HERBERT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 2500-14.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 188-02.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VALDEMAR RUPPENTHAL, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 1250-50.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - PETROS; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame das questões suscitadas pelo reclamante quanto à apresentação dos cartões de ponto do de cujus pela primeira reclamada, a quais dias devem ser considerados como repousos semanais remunerados, bem como em relação ao pedido "m" da petição inicial, como entender de direito, prejudicado o exame dos temas "horas extraordinárias" e "intervalo intrajornada"; e III - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - PETROBRÁS, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela integração do anuênio e sua base de cálculo, bem como todos os reflexos decorrentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 91200-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**60.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA GUARNIERI LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 56600-28.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): WALDEMAR CHAVES FILHO, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 150200-93.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): LEONARDO FABIAN DA COSTA QUADROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente OGMO. Observação II: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 985-13.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrente(s): PAULO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1717-20.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERALDO MANOEL DIAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na apreciação dos recursos ordinários da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do reclamante, como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação; b) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; c) julgar prejudicada a análise da multa protelatória em face da reforma do acórdão regional. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 20374-13.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTINA DA COSTA MORAES, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidos no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial. Indevido o pleito quanto à licença prêmio, às promoções concedidas com base em critérios pessoais e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical (fl. 318 - Súmula 219 do TST). Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada, mantidos os valores fixados às custas e à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 801-21.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDO ROBERTO DOS SANTOS COCCORESE, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S. A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Dra. Leila Mirian Pinheiro Soto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20022-71.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AGITRA SINDICAL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-71.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): JAQUELINE DE ANDRADES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 470-08.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

HANNIBAL DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Gustavo Corrales Tosto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1425-07.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. - VIALUZ, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JILTEMAR CARDOSO MARCELO, Advogado: Dr. Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo José de Sousa, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: ED-RR - 2-38.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE FATIMA SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 52-29.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GERCE JAIME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s) e Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fillippeli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 72-30.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RENATO CÉSAR EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos das horas extras nas férias usufruídas. **Processo: AIRR - 77-27.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DOS REIS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 106-66.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO TEIXEIRA PANTOJA, Advogado: Dr. Fernanda Livia Nery de Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Thalita Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Moura de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 135-50.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 140-09.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO PASSOS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lourival Correia Pinho Neto, Agravado(s): APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 158-41.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO CORRÊA DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CLÁUSULA COLETIVA. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas in itinere relativas ao adicional e reflexos legais. **Processo: RR - 186-40.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA PELO ENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO DA PUBLICAÇÃO DA LEI QUE O INSTITUIU. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSE CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 190-45.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LAURIANO CELESTINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Masi Mariano, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 269-92.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): TAIAMI ELISABETE FRITZ MACHADO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Dr. Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 301-21.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386-86.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ NOVAES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA REDUZIDA EM PERÍODO DIURNO. NORMA COLETIVA QUE MAJORA O ADICIONAL NOTURNO PARA 50% E FIXA A DURAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. FALTA DE PREVISÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXPLÍCITA QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, no percentual de 50% estabelecido na norma coletiva, e reflexos, observada a hora ficta prevista no art. 73, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 400-07.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade: I - indeferir o pedido de retificação dos registros de autuação feito pela segunda reclamada por meio de petição avulsa; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO SALARIAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir diferenças salariais de horas normais, com os reflexos previstos em lei, nos meses em que o reclamante laborava 180 horas em turnos ininterruptos de revezamento, considerado o valor global pago pelas horas trabalhadas em turnos fixos, com jornada de 220 horas; III - não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 411-36.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): CONTRATO CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Teixeira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-65.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELLY VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 438-54.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANCARLOS AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-27.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENEFICIÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Agravado(s): PAULA ELIS DE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-23.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERALDO SÉRGIO GONÇALVES BANTIM, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/11/2016, I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 340 do C. TST, para, destrancar o recurso de revista, determinando sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação II: juntará voto vencido a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 480-18.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSÁLIA FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Edson Paim Marques, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BOMBOCINE FLN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da gratuidade da justiça. **Processo: Ag-AIRR - 492-81.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): BRUNO MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 505-86.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABRICIO SANTANNA FASSARELLA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto às premissas fáticas que caracterizaram o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercício do cargo de confiança pelo reclamante nos termos do art. 224, 2º, da CLT. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 512-88.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): GERELUCE MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 520-37.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): ANTÔNIO DANILO DAMASCENO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 526-68.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE LEGUMES PATRÍCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): RODRIGO LIMA SULZ, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-95.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ROBÉRIO DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Max Cardoso Santana Dória, Agravado(s): PEIXOTO GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 562-64.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ERNANI CASIMIRO SÁTIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 575-50.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDIEL TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 583-93.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): MARIA NEUSA CARDOSO MEDEIROS, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 610-80.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITOR HUGO RUTKOSKI, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 648-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**76.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ROCHA BENEZ, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA. - ME, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 665-97.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): RENATO ALMEIDA QUILES, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 707-58.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JULIANA DESIAN CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 707-51.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANDRÉ FELIPE DA SILVA KLIPPEL, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 709-96.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM BICALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS - SESCOOP/MG, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-14.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA MORENO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 731-96.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIVALDA PATRICIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa prevista no referido dispositivo incida sobre o valor corrigido da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 774-52.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERLI ANTUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Geiele Lorenzi, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de horas extras em parcelas vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 788-64.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SUELEN PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Tércisio Guedim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-78.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): STANLEY PEREIRA FREDERICO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 895-05.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): EDIMAR NICO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Dayse de Fátima Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a petição avulsa do reclamante. **Processo: RR - 941-44.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): MADALENA PAVANATTO SOARES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 18 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUNCEF pelo recálculo do Valor Saldado e pela integralização da reserva matemática. **Processo: AIRR - 947-55.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): NILTON CESAR PEDROSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 957-79.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIA IDEUVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 974-81.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CALIXTO KUNIGA WADA, Advogado: Dr. Luís



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Washington Sugai, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões ao agravo de instrumento e II - negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: ARR - 991-27.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Édison Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista das reclamantes, por má aplicação da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

**Processo: ARR - 1012-52.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELINO COSTA NUNES, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**Processo: RR - 1020-61.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1055-56.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogada: Dra. Viviana Regina Coltro Demartini, Recorrido(s): ELISETE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Recorrido(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1096-19.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): AIRTON FERNANDO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1098-76.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDECIR CASAMALI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Günther Menz, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Pedro Provin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1102-19.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 1150-25.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ ALMIR BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009); II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, somente em relação à multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação quanto ao rito da impugnação ao valor da causa. Observação II: a douta Representante do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1157-07.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): MARIA SAMARIA MACHADO, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1170-13.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON CORRÊA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. FORMA GLOBAL", porque foi contrariada a OJ n.º 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global de dedução sob o mesmo título, no curso do período imprescrito, em relação às horas extras comprovadamente pagas durante o contrato de trabalho. **Processo: RR - 1193-25.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): TAUANE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1200-35.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): MARISA BATISTA DE GOES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-23.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIEGO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1210-18.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JEFFERSON MAGNO HORTA PIMENTEL, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1238-98.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Ane Rocha de Carvalho, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1254-09.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANIEL DIAS, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-RR - 1259-79.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): BRUNO SANT' ANA PAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-RR - 1275-74.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Suzana Santi Cremasco, Embargado(a): ICARO RAIMUNDO FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1276-13.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LÍVIA PEREIRA SENNA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1282-76.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEISEREE DE CARVALHO CARNEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, acrescendo à condenação o pagamento de seis horas extras semanais durante toda a vigência do contrato de trabalho, com adicional legal ou normativo (o que for mais benéfico), conforme apurado em liquidação de sentença, observado o divisor 180. **Processo: RR - 1286-44.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FURTADO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da publicação da sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja observada a exigência da intimação pessoal da Procuradoria-Geral Federal, representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. **Processo: ED-RR - 1332-61.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSI NAIRA TATSCH HANKE, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1346-68.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CINZEL/CAMILO BRITO, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-17.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGINALDO WESLEY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1358-81.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO JOSÉ MELO, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1375-83.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIZANDRO ROGÉRIO PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA. - CBR E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Advogada: Dra. Mikaeli Fernanda Scudeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 483 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste, como entender de direito, acerca da existência, ou não, de causa ensejadora de rescisão indireta do contrato de trabalho, sem levar em consideração a necessidade de imediatidade por parte do reclamante para pleitear o referido direito. **Processo: AIRR - 1418-47.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida nas contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1434-03.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEREZINHA ALVES RESENDE AVELINO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1461-11.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCELIA FORBECK, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela reclamada, em contrarrazões; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1516-40.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Embargado(a): ADEMIR RABELO INÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1517-34.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): IVAN FERNANDO ZAIN, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1524-66.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): AMAURI ADELINO LINS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1548-49.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PROENÇA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1597-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Santos Zioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1615-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAQUIM PINTO DE SOUZA SOBRINHO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Embargado(a): MARCELO BURIOL, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/11/2016, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do terceiro embargante com efeito modificativo para sanar omissão e seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1694-05.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO LÉO NUNES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1778-64.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN ADVOCACIA S/C, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES MALHEIROS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de custas no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), determinando que o cálculo das custas processuais observe o disposto no art. 789-A, V, da CLT. **Processo: ARR - 1815-58.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: "HORAS IN ITINERE. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de comprovar que não havia transporte público regular durante os horários de entrada e saída da jornada de trabalho é do empregador e, em consequência, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante as horas in itinere e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; "DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais, pela restrição ao uso do banheiro, no valor de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$10.000,00. Custas no montante de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1869-91.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): GLACY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1918-68.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): EVANUZA GUIMARÃES FERMIN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1979-86.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Dra. Débora Valamiel de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987-79.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SHEILA CHAVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2060-71.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Victor Luís de Salles Freire, Agravado(s): ROSANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-36.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAMELLA TARANTELLI CRESTANI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2644-92.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Recorrido(s): SIRLEI DO PRADO SEVERINO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão da reclamante à Estrutura Salarial Unificada à migração para o novo plano da FUNCEF e, em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes. **Processo: ED-ARR - 2985-45.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): NAZARETH SCHMIDT LONGUI, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 3337-97.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LENILDA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10015-55.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORIVAL ONOFRIO, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-61.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR SILVÉRIO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-39.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10292-54.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO VÍTOR LOPES, Advogada: Dra. Luana Maris Mina Adriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10324-66.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Divina da Silva Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por violação ao art. 114, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de indenização por danos morais proposta pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10380-59.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TDM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Marcelo Meinberg Geraige, Agravado(s): MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Povoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10455-13.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(s): ANA HELOISA SOUZA SERRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10713-92.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10975-49.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ABIMAEEL FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11068-60.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARA JOANICE GOMES, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11182-66.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NEVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11253-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Orlando César Müzel Martho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11304-15.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Lemos Leal, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11668-79.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Mayanna Santos, Agravado(s): NAIARA CRISTINA BESSA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11726-39.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Ernando Joaquim da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Advogado: Dr. Marcelly Lopes Artagnan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12003-02.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): HEIDY MARCELO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12057-09.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR ANICIO GANDRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Martini Lopes, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12459-20.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULINO SUSSAI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogado: Dr. Flávia Alessandra Pavam, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-68.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILIAM DOUGLAS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20040-25.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): MARIA ETELVINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20041-31.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Advogado: Dr. Gil Baumgarten Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da MB Engenharia quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE ESTEIO. **Processo: ED-RR - 20069-10.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WILLIAN LEHNER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Embargado(a): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Natália Schnaider



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Serro, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20310-28.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20374-68.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20429-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): MÁRCIA ELISA MELO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20513-44.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIRA DANIELA FERNANDES PORTO SOUSA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA VICTORASSE - ME, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20693-21.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): SHANA ELIZANDRA NEVES ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20887-57.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-RR - 20908-15.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): MARIE FRANCE DORNELES BECKHAUSER, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 20926-54.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA HEINZE, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 21298-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento CEASA; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicados os demais temas. **Processo: ARR - 21491-15.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-UNIVERSIDADE CANOENSE - APUC, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLINDA MARIA CAETANO FONTES, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21654-86.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NONNA LIDIA ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Nunes Araújo, Advogado: Dr. João Rafael López Alves, Agravado(s): STEFANI DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25117-89.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ARNÓBIO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52785-61.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ANA MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 69600-33.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Embargante: ELISABETE DA SILVA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Advogado: Dr. Gislene Dórea de Andrade, Embargado(a): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, conforme fundamentação assentada. **Processo: ED-AIRR - 70004-03.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AgR-AIRR - 82356-27.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JAMES CLEYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 84300-30.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 95400-24.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADELINO BANKERT E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 105600-34.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIA TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Jack Hork Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/03/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-ARR - 129900-69.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ LEANDRO FILHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 136600-36.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARIA SIMONE SEIXAS ATTA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-27.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): SILVIO SOUZA BONFIM, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ediwander Quadros da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como agravado SILVIO SOUZA BONFIM; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 142100-47.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 152500-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA GUERINE RIEGERT, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do TRT, determinar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade da reclamante para propor a ação de execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/73 (artigo 485, VI, do NCPC). Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista; II - Ante o provimento do recurso de revista da reclamada com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-RR - 190600-23.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALMIR DA VEIGA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1000053-97.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): NORMA SUELI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000106-36.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000450-41.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO NORONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Salvador de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé apresentada em contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000450-70.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAXWELL TOLEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Ana Luisa de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 1000605-90.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): NORMAN RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000726-02.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): EMERSON GONÇALVES, Advogado: Dr. LUCIANA ALVES, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Okazaki, Advogada: Dra. Márcia Campanha Domingues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000878-10.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): ELIENE RAMOS DE SOUSA MELO, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001098-80.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): EVERALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001157-46.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001271-88.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARLENE ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Valter Dantas de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 1031200-08.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ KNORST, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Garcia Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e II - Não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.

**Processo: ED-AIRR - 4000946-28.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDREY RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 22-30.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DINUIR MARTINS ALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: Ag-AIRR - 77-97.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): IGOR LOURENÇO DE PAIVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CAEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, examinando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 79-26.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 90-96.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RENATA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Getúlio Alberto de Souza Cruz Filho, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-66.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-48.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-24.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PAIO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-63.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): AILTON FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade: 1)rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239-83.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROSE MARY RIOS GARCIA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 258-43.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDOMIRO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Soares Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-35.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 288-48.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Yumei Oliveira Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): GESMAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 363-28.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-09.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROSELI COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 384-87.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTONINHO CORREIA LEMOS, Advogado: Dr. Sandro Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-46.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 443-26.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "autorização para levantamento do depósito recursal - art. 475-O, § 2º, I, do CPC de 1973", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos.; **Processo: AIRR - 479-42.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): WANDORVIL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roque Demasi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-54.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): MARIA ANITA ALVES BRACALE FAGUNDES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 486-12.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): CHRISTIAN SOARES CASALE, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 497-05.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): MARTONI RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 502-05.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-20.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): JULIANA GREMI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 533-72.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FILIPE VARELA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "integração do repouso semanal remunerado, majorado pelos reflexos das horas extras, em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado, majorado pelos reflexos das horas extras, em outras parcelas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 560-61.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LEONICE DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-52.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Recorrido(s): BRUNO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fim de que o julgue como entender de direito. **Processo: AIRR - 615-78.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DAYANE DANTAS LESTAYO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 679-09.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BRAZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoção por merecimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 119).; **Processo: AIRR - 691-81.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s): SULAMIR DE ARAÚJO GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Veronesi Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 708-63.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C A MARTINS NAVEGACAO, Advogado: Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias, Recorrido(s): ULISDAI DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Recorrido(s): RECONAVE REPARO E CONSTRUÇÃO NAVAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723-71.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de registro do tempo destinado à troca de uniforme, de doze minutos diários, conforme item b, II, da decisão primeva. **Processo: AIRR - 743-13.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): NEUZA ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-44.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDIFÍCIO NINES FERNANDES DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRA DA MATA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-90.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JAQUELINE BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 779-68.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Procurador: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): DIVANETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERRER, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO BEZERRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Resende Bragança, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-41.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VALDEIR PEDRO, Advogado: Dr. Denilson Aranda Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 805-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WILSON SILVA DE OLIVEIRA LEITE FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 806-92.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA TESSARI DA SILVA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 823-31.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Embargado(a): METALÚRGICA WASSUN LTDA., Advogada: Dra. Maria Valéria Maciel Seibt, Embargado(a): VOLNEI MACHADO BRASIL, Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 828-11.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CRISTIANE DIAS FIGUEREDO, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 903-33.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrente(s): PEDRO SBROGGIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): VADÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas no tocante ao tema "multa normativa - cláusula 29 da CCT 2008/2009", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa normativa prevista na cláusula 29 da CCT 2008/2009, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 927-30.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): SUELE JOAQUINA GONÇALVES VAZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-90.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Agravado(s): EDSON CORREA FERNANDES, Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-85.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAWARY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Francis Bernardino Tavares, Agravado(s): ISRAEL TIAGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Agravado(s): BATISTA & FURLAN LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Caliani, Agravado(s): CONFECÇÕES AMUAGE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Jimena Neme Icart, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AMUAGE JEANS, Advogada: Dra. Carla Clerici Pacheco Borges, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SAWARY JEANS, Decisão: por unanimidade: a) determinar a 6.ª Turma a inclusão do marcador de processo em rito "Sumaríssimo" na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 948-81.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEILA SIQUEIRA DAVINHA TABOQUINI, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 975-76.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO CALLESCURA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DO CREA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- CREDCREA, Advogado: Dr. Fabrício Maschio, Advogado: Dr. Leonardo Rafael de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-25.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-41.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GORETE SOARES CORREA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-39.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): APARECIDO MANZATO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1063-39.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NUCLEO DE OTORRINO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): DANIELLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Darcy Pinheiro Botelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1134-22.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PARPINELLI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1179-36.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1189-28.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): MOACIR ANTÔNIO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CESTA-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão de pagamento da parcela auxílio cesta-alimentação aos reclamantes; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1267-30.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUANA LIMA FRAGALI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1313-10.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-63.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA SULAMITA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-39.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-46.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MELITA MÉA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-66.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SORAYA APARECIDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-47.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE DE SOUZA MATOS, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): JULIANA CRISTINA SABINO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-91.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCINE DE CASSIA MARTINS NEIRA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Agravado(s): R B 12 MANEJO DE ANIMAIS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-66.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Agravante(s): JA REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tullius Maximiliano Corrêa dos Reis, Agravado(s): ALINE DE ALMEIDA ARAÚJO ANTERO, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-51.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-48.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARCUS FERREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1512-54.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): OLMIRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-58.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1696-08.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): FERNANDO LIMA TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-89.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JACKELINE CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-05.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO ALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-85.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): IRACI GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 114200-83.2008.5.06.0022, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): EVERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-80.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-76.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVILÁSIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAÚJO COHEN, Advogado: Dr. Celso Rubens Pereira Porto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-35.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): LISETE PARISE CASEMIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2255-39.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Regina Agulló, Agravado(s): DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. José Stefaniak Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2334-28.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Frederico Soares Sobral, Recorrido(s): JOÃO DANIEL DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do "adicional de periculosidade - termo inicial" por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade a partir de 2/12/2013, data da publicação da Portaria 1.885/13, do MTE. **Processo: AIRR - 2400-46.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): MARIA ELISA BRAGA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2449-85.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): ELISANE PIRES RIBAS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina Copetti Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2679-56.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIAN FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2732-78.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2976-33.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÉLIO PEDRINI, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas (CEF e FUNCEF), apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. CTVA. MIGRAGAÇÃO PARA NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema da "RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reclamante da responsabilidade de contribuir para a recomposição da reserva matemática do plano de previdência; c) não conhecer dos demais temas dos apelos das partes. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 3184-58.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, Agravado(s): RENATA LEWANDOWSKI MONTAGNOLI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3266-67.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lina Jo Silva, Agravado(s): KYRLA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5240-34.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5242-04.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5241-19.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5242-04.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5242-04.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5241-19.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 6500-87.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Mateus Beraldo Romão, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DIAS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado (BANCO CENTRAL DO BRASIL) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8649-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): FLÁVIA ROSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-19.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): NEUSEDIR DE MENEZES VAZ, Advogado: Dr. Célia Maria Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10430-04.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO DE FRANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Mendes da Costa, Agravado(s): ISAC BATISTA E OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jefferson Delione Pontieri, Agravado(s): VICTRIX ESPORTE & ENTRETENIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10511-77.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDINEI VAN HAANDEL, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-62.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA BASÍLIO FILHO, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10658-75.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUCÉLIA CAVALCANTE PORANGABA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10722-65.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): FELISBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Divino Donizete de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10885-97.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): ELAINE XAVIER DO BOMFIM, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Advogada: Dra. Sonia Maria Sepulveda Borges, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10999-65.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Facione Pereira Penha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-16.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11329-50.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO FAUSTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11381-73.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11686-76.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): IRISLENE ALVES DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, Estado de Minas Gerais. Excluída a responsabilidade subsidiária, prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11786-62.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ROSIANE DE ALMEIDA LELES, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13500-98.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KLEBER VILAS BOAS FERNANDES, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas e valor arbitrado à condenação não alterados. **Processo: RR - 14100-50.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VICENTE PEREIRA DARQUIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "invalidade da norma coletiva acerca dos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral", por contrariedade à OJ 372 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 449 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, nos termos da Súmula 449 do TST. Inalterado o valor arbitrado às custas e à condenação. **Processo: RR - 16900-89.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ladeira, Recorrido(s): ELLEN LÚCIA ROSA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 20012-65.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INAIA JORGE TIMM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20446-79.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): GABRIELA TOLEDO BORGES, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20686-26.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ELIBIO KOCH, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "duração do trabalho - horas extras - reflexos - repercussão do descanso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 20714-23.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO ARENHART VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20843-23.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): VILSON JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21800-34.2010.5.17.0132 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CARVALHO BRITTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Recorrente(s): MANOEL BASTOS FILHO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação do art. 141 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação primeva o pagamento do labor apenas dos dias de feriado, mantendo-se a condenação primeva quanto aos dias de domingo; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 25146-33.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27300-42.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 27340-24.2008.5.15.0024, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANOEL FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de cinquenta por cento. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 27340-24.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com RR - 27300-42.2008.5.15.0024, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MANOEL FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30000-24.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): VANDERLEY SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: RR - 32600-44.1996.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Recorrido(s): ELINÉIA CORTES, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: AIRR - 57700-83.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURÉLIA SCHIAVOLIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 61500-04.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLIAM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE AÇOS E METAIS TURBOMETAL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "retificação da CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda a retificação da CTPS do reclamante afim de constar como data de saída à correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 63500-74.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ EDISON CAETANO DA LUZ, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 63640-07.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): VERA LÚCIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): FGB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 64500-13.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "dedução dos valores pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das "horas extras" e "diferenças de adicional noturno" pagas observe o critério global. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 66000-80.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ITAMAR CARVALHO, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 69100-11.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Godói Marins, Recorrido(s): ZILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriano Sant'Ana Pedra, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC /2015; 2) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE TERCEIROS. SISTEMA "S" (SEBRAE, SENAC, SENAI)" por violação constitucional (CF, 114, VIII), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho a fim de executar as contribuições previdenciárias de terceiros. **Processo: RR - 69300-19.2002.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HENRIQUE LEONEL, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto à integração do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 132, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, na forma preconizada na Súmula 132, I, do TST; c)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 71400-60.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): NATALÍCIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumentos para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reatuações; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 71600-61.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Recorrido(s): MAICON ILHA, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 72000-41.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): LAÍS JUREMA BENTA, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73000-55.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEFA JUVÊNIA DE JESUS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA., Advogado: Dr. Flávia Roberta Marques Lopes, Agravado(s): CONSERVADORA PADRÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 79300-34.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80926-28.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): NERCI OLIVEIRA DE ASSIS GOMES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81093-33.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ailton de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81267-51.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85800-25.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA AYAKO NISHIMURA, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98500-75.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA DONIN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 142-157, no particular, reformar o acórdão para determinar pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, nos moldes da Súmula 437, I, do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 104500-80.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BALDO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral decorrente da ausência de instalações sanitárias e local adequado para refeição", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da precariedade das condições de higiene do local destinado a refeições e ausência de instalações sanitárias, no importe de R\$ 15.000,00; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Exposição a calor excessivo não proveniente exclusivamente de labor a céu aberto", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, à razão de 20% do salário mínimo, com integração na base de cálculo das horas extras e dos domingos, além dos reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e FGTS, invertendo-se os honorários periciais, a cargo da reclamada; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Domingos trabalhados. Sistema 5x1", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento, em dobro, de um domingo a cada três semanas, até dezembro de 2006, e reflexos; d) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de entendimento. **Processo: RR - 107300-27.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YEDA MARIA BARIZON DE LEMOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Alves de Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por contrariedade à OJ 361 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no curso de todo o contrato de trabalho bem como o aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade pro negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 110500-94.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): RICARDO VESSONI E SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 111000-98.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora, com adicional e reflexos, nos dias em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação, observando a responsabilidade dos reclamados declarada na sentença de fls. 729-739. Inalteradas as custas. **Processo: AIRR - 113300-42.1997.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de IRENE DE OLIVEIRA RAMOS VILLELA, Advogado: Dr. Kozo Denda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento a reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 114200-83.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1762-15.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): EVERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "juros de mora - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer dos demais temas do recurso; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "juros de mora - natureza indenizatória - exclusão de base de cálculo do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - reconhecimento de vínculo empregatício em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; e) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 121700-55.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ADRIANO IGNÁCIO LEDUR, Advogado: Dr. Anselmo Marques dos Santos, Agravado(s): RECOURO INDÚSTRIA DE COURO RECONSTITUÍDO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): MARY EDUVIRGES DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): ORDAGO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Agravado(s): ANGELO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAFAEL CHIARELLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123400-28.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA - PUCRS, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): RITA GALEANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126200-20.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): EDES ANTÔNIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 127700-87.2004.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESIRÉE MARCELLE GOULART, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-98.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALFREDO DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): MASSA FALIDA de RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Marco Félix Jobim, Agravado(s): INTEGRARE S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Lopes do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-23.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIVAN RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Francisco Leandro Abdon Bezerra, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 138900-83.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO JOÃO DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrente(s): CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Osmar José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Saquetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais do crédito do reclamante, conforme o disposto na OJ 363 da SBDI-1 e na Súmula 368, II, do TST; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 143100-65.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): AÍLTON JÚNIOR ANTUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. b) não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco BMG S.A. c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 144400-39.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES BRITO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): EMPREITEIRA SEVERINO S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Augusto Lopes, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 146100-21.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDIO BRUNO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiani Rocha Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE BRUSQUE - SINTRAB, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 30/11/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 147400-91.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PAULO CÉSAR LEME NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147500-64.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s): ÉDISON VÍTOR ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 150000-86.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): TURI TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Denis Antônio Carrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, determinar o retorno dos autos à 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública, como entender de direito. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 152000-47.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): VANESSA FREIRE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152300-90.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152800-46.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Recorrente(s): OSVALDO FAVORETTI BARCELOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao vínculo de emprego; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco e, considerando a existência de pedido sucessivo formulado na inicial, relativo aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o respectivo exame, como entender de direito; IV) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que ocorra preclusão.; **Processo: RR - 156000-66.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): ONOFRE MOREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - extensão aos empregados já aposentados de plano de assistência médica instituído por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedente o pedido de inclusão do reclamante no plano Correios Saúde. Inversão do ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 160300-71.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tópico "nulidade da sentença por cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriores apenas no tocante ao tema "equiparação salarial em cadeia", determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que realize a oitiva da testemunha patronal e prossiga no exame do tema "equiparação salarial" como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 162700-58.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrido(s): GRAZIELE APARECIDA CANUTO RIBEIRO FONSECA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado e destes em outras parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras do cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 163300-38.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada suprimido, quando da extrapolação do labor para além das seis horas diárias, mantendo-se os demais parâmetros já fixados. Custas não alteradas. **Processo: RR - 175800-13.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): MARIA ARLENE COLA, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199400-57.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): PATRÍCIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 224200-28.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONORA DE MENEZES GARCIA, Advogado: Dr. Paula Regina Meira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 224600-63.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): ANDRÉA VERA DE MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 244200-35.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENILSON DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): KING'S



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WAY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245200-75.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): GENTIL UEHARA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249600-10.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIRO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 317200-35.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "participação nos lucros ou resultados - pagamento mensal - norma coletiva - reflexos", por violação do art. art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, declarar a natureza indenizatória da parcela participação nos lucros e resultados e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional e c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 342700-16.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDE UNIDAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Michel, Recorrido(s): OSEIAS FIM, Advogada: Dra. Leila Andreia Zanata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a intensidade do dano, a finalidade pedagógica que deve ter a indenização, bem como a condição econômica das partes, fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 371000-05.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AILSON FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 377700-50.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MULTINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Laucinei Cipriano de Souza, Recorrido(s): ADEMIR ZIESE, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 410100-59.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS MAGNAN, Advogada: Dra. Mariane Wagner Waldameri, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às indenizações decorrentes da doença profissional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às indenizações por danos morais e materiais; b) conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual deferira as horas extras decorrentes da troca de uniforme; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas restabelecidas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 70.000,00. **Processo: RR - 536200-63.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAURO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Zaghini, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 606400-79.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): SILVIO SZULAK, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 728485-77.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): EDSON DA COSTA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 773600-71.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): SIDNEI PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada arguida em contrarrazões; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1000681-71.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nisete Giglio Moreno, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002431-67.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1387000-78.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CESAR TIEMANN, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST. Custas não alteradas. **Processo: AIRR e RR - 2715100-32.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÇAL ISIDORO, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SDBI-1 do TST (atual Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST; e II) negar provimento ao agravo de instrumento de Montesinos Sistema de Administração Prisional LTDA. e OUTRO.; **Processo: RR - 3654800-75.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADÃO MANOEL FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Carneiro de Siqueira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada", por contrariedade à súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho em que extrapolada a jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos, nos termos do item III da súmula 437 desta corte; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "dano moral. configuração. revista pessoal e sem contato físico. detector de metais. exercício regular do direito", por violação ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos danos morais. Prejudicado o exame do tema relacionado ao quantum fixado a título de danos morais.

**Processo: RR - 3985900-04.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): HELENA JOSIANE DE AVILA MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, parcialmente suprimido, seja realizado de forma total, com o acréscimo de 50%. Custas complementares, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 28-11.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): RAILDA ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 92-17.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): LENICE STUANI ROVARIS, Advogado: Dr. Sílvia Della Giustina, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104-56.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CAIO ALEXANDRE PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-26.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSIELLO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Agravado(s): EMILIANO ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. João José Foramiglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-39.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): EDNA CÁSSIA FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 162-71.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA COSTA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão e, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazer constar da parte dispositiva da decisão embargada a manutenção das custas e da condenação nos valores arbitrados pela r. sentença.; **Processo: AIRR - 164-25.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Dra. Paula Gomes Gonçalves, Agravado(s): REGINALDO ADRIANO LINS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182-50.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrente(s): ADELAIDE MARTINS FLORES DE TOLEDO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o aspecto suscitado pela reclamante, em seus embargos de declaração, acerca da gratificação semestral, como entender de direito, e julgar prejudicado o exame do tema "complementação de aposentadoria. Alteração da base de cálculo pela exclusão da gratificação semestral prevista no estatuto de 1967", do recurso de revista interposto pela reclamante, diante do provimento conferido ao primeiro tema, por conexos; II - e não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 184-66.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): VALMIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ramsés Magalhães Ambrosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 190-26.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada e III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 214-81.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÉBORA AMÉRICA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-81.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDVALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 251-92.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): ALCIANO SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 267-57.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): KÁTIA CILENE PESTI TROVÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Báez Neto, Advogado: Dr. Renato Báez Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270-59.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MARCOS CARVALHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 273-14.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravante(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral.; **Processo: RR - 285-63.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO NOVACK, Advogado: Dr. Flávio Cavilia, Recorrido(s): IRMÃOS FELIPE LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a doença ocupacional de que é portadora a reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: ARR - 287-40.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN OLIVEIRA MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "contribuições assistenciais"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a referida parcela.; **Processo: ED-AIRR - 306-25.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA NAIR MORAES CARLOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camilis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 326-86.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DE FRANÇA NETO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): A.P. FRANÇA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jackson Luiz Salata, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: ARR - 341-04.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helen Alvira Nunes Carbonell, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Cargo de confiança. Horas extraordinárias"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 344-62.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): IVAN TELES DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Regina Molina Soares Sodrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 345-62.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARMS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS COSTA NERY, Advogado: Dr. Caio Henrique de Souza Kaminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 346-57.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ADRIANA MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-74.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA MADALENA NATIVIDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogada: Dra. Mônica Zandonadi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mardegan, Agravado(s): DIVISA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 353-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HILÁRIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO COM BASE NO REVOGADO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1986", por contrariedade à Súmula 452/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal total aplicada com relação às promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. ; **Processo: ARR - 362-46.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE EXTERNA - AGENTE DE LIMPEZA URBANA - PINTURA DE CICLOVIA EM AVENIDA MOVIMENTADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTOCICLETA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA", por má-aplicação do art. 7º, XXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e reestabelecer, nos termos como proferida, a r. sentença que deferiu indenização por danos morais e materiais. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado. ; **Processo: AIRR - 377-03.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANE DE PAIVA MACHADO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-20.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARLYANA TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): DA INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-86.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOURIVAL PEREIRA SENA, Advogada: Dra. Raizza Sousa Matos Soares, Agravado(s): FABIO BOTTENE, Advogado: Dr. Melissa Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 413-76.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DA LUZ, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 427-84.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): GISELE MONTEIRO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 430-45.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ RUFINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 433-98.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILCE VIEIRA PAES, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - Não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 444-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAMILO MACIEL, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 457-25.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO JOSÉ SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 460-55.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEGELEC S.A., Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Agravado(s): EDVALDO BATISTA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Almeida Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 471-75.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR BASTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Recorrido(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos, esclarecendo a respeito do ônus da comprovação da efetiva fiscalização. Prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista do Estado. **Processo: RR - 476-69.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RMMA RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Acácio de Almeida Ferreira, Recorrido(s): VANDERLEI BISPO DA HORA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso-prévio, e FGTS. **Processo: ARR - 483-20.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEOMADSON BARBOSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "progressões por antiguidade. Compensação com progressões deferidas em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. Observação: o Exceletíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga alterou o seu voto em sessão; **Processo: ED-AIRR - 491-48.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MÁRCIO CRISTIANO RIGOBELLO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 508-70.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FAQUIN, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "PRÊMIO POR KM RODADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 527-90.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): WILDINA PINTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: ARR - 528-44.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANI MELO DIAS, Advogada: Dra. Juliana Quinteiro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da União quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e "abrangência da condenação subsidiária"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto o tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 558-43.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): LINDOVAL FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 574-88.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JORGE VERIDIANO MANÇÚR JÚNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-28.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): CHARLES PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-50.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): SAMIELY SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-31.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 624-36.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Embargante: EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Fontes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Embargado(a): LUCIANA GONÇALVES MENEZES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 636-66.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): MILTON GUIMARÃES, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-71.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-58.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 674-86.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ALEXANDRE CÉSAR DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa - adicional de periculosidade - trabalhador em motocicleta - cumulação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 675-30.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): AZIEL IZAAC DOS SANTOS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 681-58.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SLAGA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 703-90.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 725-73.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 4ª reclamada (ELETROCEEE) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas (CEEE-GT, CEEE-D E CEEE-PAR); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 731-95.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): MARCOS LEITE MANSO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731-06.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ALEXNALDO VIRGENS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 749-10.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Embargado(a): MARIA MERCEDES RAMOS SALES, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 758-41.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Raul Livino Ventim de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-09.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONECIMO UCHOA NETO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 815-66.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): ANA CRISTINA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 19/10/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS/RPV. ADIs nºs 4357/DF e 4425/DF.", por violação do art. 100, § 12, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR (FACDT) para atualização do precatório. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 816-63.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VIVIANE GANGI TURINO FERREIRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 821-35.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 833-96.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SIMONE DA ROCHA RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 835-92.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Alexandra Maciel Zilli, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-17.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NÁDIA GUIOMAR MEWS CASAGRANDE RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-78.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): WALDEMAR JOAQUIM DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Marilda José dos Santos Gonzaga, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 873-78.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Recorrido(s): WENER DA SILVA VERONEZ, Advogada: Dra. Lilian Teixeira, Recorrido(s): VETEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 882-39.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): JOÃO DA SILVA BORBA NETO, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-03.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO EDIVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi, Agravado(s): CERÂMICA MIRANTE LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Roberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-56.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): EDVAN JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glaiison Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "Cumprimento da sentença. Início da execução. Citação do executado" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 924-23.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 940-04.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PEDRO ROGÉRIO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 949-76.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 976-51.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Recorrido(s): MAREMILTON PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): CCSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tema "recolhimento do FGTS. pedido não examinado pela r. sentença. efeito devolutivo. art. 515, § 1º, do CPC/73", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, em sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de FGTS e da multa de 40%. **Processo: RR - 979-71.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA BARBOZA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): CERÂMICA ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - REINTEGRAÇÃO - EMPREGADA PORTADORA DE HEPATITE C", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente em parte o pedido inicial, condenar a reclamada a promover a reintegração da reclamante no emprego e a pagar-lhe os salários vencidos e vincendos desde a data do afastamento até o seu efetivo retorno ao trabalho. Autoriza-se a dedução dos valores recebidos pela autora a título de verbas rescisórias, conforme TRCT. Custas no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 200.000,00, ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada.; **Processo: ARR - 990-55.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - julgar prejudicado o exame dos temas "horas extraordinárias" e "intervalo interjornada", do agravo de instrumento do reclamante, por conexos com a preliminar de nulidade acolhida; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 992-79.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELEONOR NERY ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1009-35.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HAGAZI NASCIMENTO GUILHERMINO SANSÃO, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária, excluindo o ente público da lide. **Processo: AIRR - 1010-81.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAILSON SILVÉRIO PENA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1060-45.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO WERNER CESAR, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Selma Regina Roman Dainesi Alencar, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1081-08.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTEX LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/11/2016, por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) Conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e III) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: ARR - 1082-44.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus embargos de declaração, acerca dos pedidos de compensação de férias e expedição de ofícios, e da alegada confissão do autor em relação à sua jornada de trabalho, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 9% e a indenização de 10% por litigância de má-fé. Prejudicado o exame do recurso de revista no tema "horas extraordinárias. confissão do autor em relação à jornada de trabalho". **Processo: AIRR - 1087-20.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDO PONTES DE LIMA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1164-96.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 1169-45.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ SANTOS AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): GENZYME DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1171-19.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL IMHOFF, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1175-87.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO RIBEIRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Arethusa de Souza Totti e Silva, Advogada: Dra. Paula de Araújo Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1185-52.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Recorrido(s): ERNANDO PROTÁSIO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Pereira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Silvana Rodrigues da Conceição, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ED-AIRR - 1193-32.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO ZONARI, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Embargado(a): JOSÉ ERICO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Embargado(a): CINEMATOGRAFICA SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Embargado(a): CINE SYSTEM, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Tomaz, Embargado(a): ARNALDO ZONARI FILHO, Embargado(a): ALEIXO ZONARI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1201-33.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): MP GERAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDNA GLÁUCIA MEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE - COPENOR, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da MP GERAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1221-39.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO DE MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Miranda Terrigno,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1236-89.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALBERTO JAIR GARCIA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EXCLUSIVA COMERCIO EQUI TERC MAO OBRA LTDA, Advogado: Dr. Andreza de Lessa Mecho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação ao dano moral. **Processo: ED-AIRR - 1292-13.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DINASIR SCHATSPAR, Advogada: Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada para acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. **Processo: ARR - 1342-59.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IREMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DOMINGOS E FERIADOS. ADICIONAL DE 100%"; "INTERVALO INTRAJORNADA EM DIAS DE PEGADA DUPLA" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR" S E FERIADOS" e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROCESSO DE EXECUÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ", por violação violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1351-56.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): JOCILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1385-96.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRA MARIA BEZERRA SARMENTO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-35.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL - CETIQT, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE NOBRE DE MIRANDA, Advogada: Dra. Daniel Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-04.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PADRÃO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Kleber Morais da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-50.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): JORLÂNIO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1456-72.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1463-88.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FÁTIMA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema das "HORAS EXTRORDINÁRIA - INVALIDADE DA JORNADA 12X36", para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal e reflexos. ; **Processo: AIRR - 1474-50.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romaldini de Faria, Agravado(s): INÁCIO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. José Antônio Taliaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1482-85.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Recorrido(s): MARIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: ARR - 1489-82.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSOEL ALAIN MASUR, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos temas "danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - transporte de valores" por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 1529-03.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REGINALDO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir os marcadores "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-43.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Monica Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-60.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ MIRANDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1577-25.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SYLLAS NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1631-98.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLENE DE ROSSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1642-96.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1653-27.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s) e Recorrente(s): MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com reabertura da instrução processual e a produção da prova testemunhal objeto da contradita ora analisada (testemunha da reclamada). (II) Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema da prescrição e julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema das horas extraordinárias (intervalo intrajornada).; **Processo: ARR - 1690-70.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1698-27.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Joacir Gomes, Agravado(s): EDNO DA ROSA, Advogado: Dr. Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1704-10.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrente e Recorrido: VALMIR ANTÔNIO CENI BOM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1705-87.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MC COMÉRCIO DE CHAPÉUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): STEPHANIE DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1708-58.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELI FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Marcos da Silva, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leandra Diega Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-77.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JURANDIR MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1731-24.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): HENRIQUE GREIN NETO, Advogado: Dr. Kelly Aparecida Molina, Agravado(s): CENTRAL COURIER EXPRESS S/S LTDA., Advogado: Dr. Wellington Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RANDAL BARBOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1780-98.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogada: Dra. Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1793-06.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Agravado(s): JHONATA URYZZL DA SILVA, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): PRISCILA RITA KRIGER LINO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1831-27.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): ALESSANDRO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1937-56.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSI MARI KOPPE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1993-52.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALECI TRINDADE SANTIAGO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO JOSÉ LUIZ SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Alessandra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1999-82.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. DESPROVIMENTO"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA" por violação dos arts. 5º, X, da CF e 21-A da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Invertidos os ônus da sucumbência.

**Processo: AIRR - 2039-04.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2060-45.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAYGTON BORGES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2072-27.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Bertino Guimarães, Agravado(s): BRAGA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Hígino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2073-93.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO CHAGAS, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2163-40.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLA GARCIA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2181-19.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CRISTHIANO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. César Luís Portes Rocha, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - integração da parcela produtividade", por contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela integração da parcela "produtividade", e reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 2231-11.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): AMARILDO CUSSOLIM, Advogada: Dra. Cleonice Ferreira Campos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-62.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARIA LUANA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2265-47.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GENAILDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2339-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MIKE GIORDAN DOS REIS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2371-41.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): QUINPAR CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS INTEGRADAS DE CARIACICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Fernandes Ramos, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Recorrido(s): ANGÉLICA DRAGO MARCHESI PIMENTEL, Advogada: Dra. Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, da qual fica isenta a autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 2406-81.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIA CREMONINI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que esclareça acerca da incorporação e integração da verba CTVA. Prejudicado o exame dos temas "antecipação de tutela para conceder, incorporar e integrar a parcela CTVA" e "parcela CTVA", na medida em que correlatos à preliminar acolhida; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame acerca dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados pelos reflexos das horas extraordinárias e da alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da c. SDI-1, e quanto ao julgamento ultra petita, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, na medida em que correlatos à preliminar acolhida. **Processo: RR - 2427-78.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Recorrido(s): ELIENE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2445-32.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACILDA FREITAS DE MARCO AZEVEDO, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): AVAN PIZZARIA LIDA., Advogado: Dr. Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas: "Preliminar de negativa de prestação jurisdicional"; "Indenização por danos materiais. Despesas médicas não comprovadas"; "Adicional de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Acúmulo de Função" e "Sobreaviso" e II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Acidente do Trabalho", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 2488-57.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO ZANATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL. PRESCRIÇÃO", nos termos da IN 40 do TST para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2524-51.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA ROSA MENDES, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 2540-24.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2548-59.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WARLEY AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2692-68.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., Advogada: Dra. Mauro Celso da Silva, Agravado(s): HUDSON YURI DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2738-51.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO CLARET GOMES, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2745-61.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2995-66.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEA MASTER SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Corteletti Pereira, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 3052-75.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYKON DE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 3237-46.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s): JULIO FILIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10048-77.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CORRÊA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10063-04.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Dirceu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO ALUMPE, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TARSO JOSÉ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Mary Ângela Soprano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada - Consórcio Alumpe. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 10130-46.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10137-76.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCEL LEONI DA NEVES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reautuações; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10203-61.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Embargado(a): MARCOS FERREIRA FUKUYAMA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Embargado(a): ESC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10219-45.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): PAULO CESAR VITORINO, Advogado: Dr. Eliabe Augusto Pereira, Recorrido(s): AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10242-79.2014.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO REVELETE DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10322-23.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EVANDRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSICÃO", por contrariedade à Súmula 366 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme for apurado em regular liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10334-27.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEONICE ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10352-19.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VILMA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição. vencimento padrão. plano de cargos e salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10377-31.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10391-84.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Lambert Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Ranha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10401-84.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONALDO VITOR BISPO, Advogada: Dra. Cristina Oliveira de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; III - e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10459-28.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EZEQUIAS MIRANDA FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10486-28.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10543-45.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO SALVADOR CARDOZO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação para que conste, como agravante e recorrente, MARCELO SALVADOR CARDOZO e, como agravado e recorrido, ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. (II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 10572-49.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTA LUZIA S.A. - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENÇO FOGAÇA, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10582-84.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "prescrição. dano moral"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10591-80.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): IVAN CLAYTON DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): TRANSPONTES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s): VALÉRIA DE PAULA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROQUE, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-62.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Agravado(s): ELMO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10642-66.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILDEAN MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10686-52.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10715-30.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOAO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Barbosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula 444 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada de 12X36 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, a partir da 8ª diária e 44ª semanal.; **Processo: ED-RR - 10723-39.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Embargado(a): CÉLIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Ferreira, Embargado(a): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10946-56.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WARLEY PABLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "contrato de trabalho temporário", "adicional de insalubridade", "desvio de função", "jornada variável", "divisor de horas extraordinárias", "tempo à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disposição", "intervalo entrejornada", "indenização substitutiva", "hora noturna reduzida"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tema "invalidade do acordo de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após à 8ª diária e 44ª semanal; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "indenização por higienização do uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao ressarcimento das despesas com a higienização do uniforme do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**Processo: AIRR - 10960-68.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alfredo Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-95.2015.5.18.0018 da 18a. Região**,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 11014-89.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS JOSÉ BARBARA, Advogada: Dra. Cristiane Resende Cardoso, Advogado: Dr. José Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11044-69.2015.5.03.0167 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): MARCELO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11047-67.2015.5.03.0185 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11235-53.2014.5.15.0026 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11310-56.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARDEN ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11381-17.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rosane Correia de Lima Durão, Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11427-30.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11585-19.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO CORDEIRO DE MELO, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11591-91.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALAIR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11619-88.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARIA DE LURDES VENTURA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 11640-19.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freire, Agravado(s): EVALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11671-65.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVANETE MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11688-26.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RHENAN SALINO VEREDIANO, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11745-50.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): GONSALO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. II) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11971-35.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GENILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12633-19.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Victor Oliveira Rapozo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 14200-28.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ADRIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/11/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20017-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ERIKSON MAIO DE BRUM, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II) Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20110-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL MARTINI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): KENTA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20150-89.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETON JAIRO SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20190-09.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNERT S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO BEDNARSKI, Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20270-44.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMARILDO PERCHIM RIBAS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20309-04.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMA SALETE SCHNEIDER OLSKSKI, Advogado: Dr. Valderes de Lima Baratieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20357-43.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): PATRÍCIA JOELISE KAISER, Advogada: Dra. Vanusa Schneider, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20383-21.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JUARES GIACOMELLI, Advogado: Dr. Wagner Segala, Recorrido(s): SERVIÇOS DE GUINCHO VANIN LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Recorrido(s): ARGO SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Frederico Botelho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador" por violação dos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexos causal entre a prestação de serviços à reclamada e o infortúnio, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, para apreciar o pedido de indenização pelos danos decorrentes do encurtamento do membro inferior direito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 20395-35.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bianco, Recorrido(s): DIRCEU DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrave, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir os marcadores "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20620-31.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ISATEC PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA BRAGA TERRA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e II) Não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 20794-55.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PUBIO VELLOSO BRITTES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**24025-27.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Souza, Advogado: Dr. Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24097-39.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): NATAL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 24401-46.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): CLEDI MARIA HAAS ANTON, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reabra a instrução processual, prosseguindo na apreciação da demanda regularmente a partir da realização desse ato. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24526-14.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ORLANDO QUINTANA, Advogada: Dra. Josiane Gouvêa Carvalho, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25212-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEXANDRE NICÁCIO SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25587-76.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JUSCIMAR MELGAREJO BRANDÃO, Advogado: Dr. Orlando Ducci Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 36300-78.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): ADÃO JORGE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 51000-62.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Agravado(s): WANDERLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53600-98.1999.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64800-03.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Glaucio Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73700-67.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir do polo passivo da demanda. Invertido o ônus da sucumbência, da qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, fls. 07, nos termos da lei. ; **Processo: AIRR - 80400-67.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80431-78.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VALDÊNIA TEÓFILA DE JESUS SOUSA, Advogada: Dra. Maria das Graças de Alencar, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91300-52.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): AFRÂNIO MARQUES CORRÊA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94700-18.2007.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Procuradora: Dra. Inês Oliveira de Sousa, Recorrido(s): KEPLER WEBER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Valmor Mendonca Boettcher, Advogado: Dr. Rudi Rubin Matter, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS - COOTRABA, Advogado: Dr. Wagner Barbosa Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104100-52.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): JEAN CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 104600-40.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ÉDSON SALEME, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-59.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAS SUAID, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 114500-34.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OZEILTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117500-04.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO GASPARINI LIMA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121800-71.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOLIDAD ARLETE MONTEIRO ASCÊNCIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do décimo terceiro à base de cálculo da pensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o décimo terceiro salário integre a base de cálculo da pensão mensal vitalícia devida; II -conhecer do recurso de revista da reclamante, interposto antes da vigência da Lei nº 13.015/2014, quanto aos temas "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do Código Civil, e "exercício do cargo de gerente. Suspeição não comprovada. Súmula nº 357 do TST", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e, afastando a suspeição declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que aprecie a prova referente ao exercício do cargo de gerente, incluindo o depoimento da testemunha outrora considerada suspeita, decidindo como entender de direito. **Processo: AIRR - 122800-25.1993.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): HUGO ROQUETE PEREIRA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ, Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**130506-06.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEDO ROBSON DE MOURA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 130508-46.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLODOALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 130621-54.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE DE PAULO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131400-85.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Recorrido(s): DEBORA REGINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 136200-81.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA MINARDI ARARIPI BARROS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 150100-36.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARILIA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163100-04.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163140-83.2006.5.12.0054, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Recorrente(s): ANTÔNIO MORAES TEODORO, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): OS MESMOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. **Processo: RR - 163140-83.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163100-04.2006.5.12.0054, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Recorrido(s): ANTÔNIO MORAES TEODORO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI instituído pelo BESC e julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas, em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: AIRR - 500075-97.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LEONARDO NICCHIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000276-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, Agravante (s) e Agravado (s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de ELVIS FAGUNDES PESSOTTI, Advogado: Dr. Elcio Novaes Moreno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000410-97.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS EDUARDO REIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000532-78.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000594-18.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TÂNIA REGINA LANZONI, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ECT; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001723-67.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Embargado(a): GERSON ROGÉRIO DO PRADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Júlio César de Souza Galdino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001921-79.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma